Publicado no Jornal o Presente, na edição de 23/05/09 pág. 04
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.628/2009

Data: 15.05.2009

Súmula: fixa, a partir de 1º de abril de 2009, valor do piso salarial aos empregados, inativos, pensionistas e servidores públicos municipais de Guaíra, Estado do Paraná, com fundamento no inciso V, do art. 7º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2009, nenhum servidor público municipal (funcionário e empregado público), inativos e pensionistas receberá vencimento ou salário inferior R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), mensais.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1247/2003 (Planos de Cargos) e suas alterações, não sofrerá qualquer alteração quanto aos valores de referência nela previstos em razão desta lei, para qualquer fim.

Parágrafo primeiro – Os Servidores integrantes do Plano de Cargos (Lei 1247/2003), que pelo seu enquadramento, devam receber valor inferior a R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), terão seus vencimentos complementados através de abono pecuniário, unicamente para se atingir tal mínimo.

Parágrafo segundo – O pagamento do abono previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cessará automaticamente, caso o servidor seja enquadrado em nova referência cujo vencimento seja igual ou superior a R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - Fica alterado por esta Lei os dispositivos das Leis Municipais nºs 1246/2003, 1346/2005 e 1347/2005, no que dispuserem de modo diverso.

Art. 4º. A data-base para reajuste do piso salarial é 1º de abril.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 15 de maio de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.